



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

CONTRATO Nº 135/2019

Processo Administrativo n.º 6362/2019

Contrato de Prestação de Serviços Profissionais que celebram entre si a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL** sita à Rua Tenente Almeida, n.º 265, Centro, em Pilar do Sul, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 46.634.473/0001-41, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Sr. **MARCO AURÉLIO SOARES**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG. n.º 23.096.782-6 e inscrito no CPF/MF sob n.º 110.492.378-54, residente e domiciliado na Rua Major Euzébio de Moraes Cunha, n.º 868, Bairro Colinas, em Pilar do Sul, Estado de São Paulo, doravante denominada **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **BENTO ENGENHARIA EIRELI - ME**, inscrita no CNPJ sob n.º 12.406.659/0001-21 com sede a Rua Francisco de Barros Leite, n.º 768, Bairro Centro, Salto de Pirapora, Estado de São Paulo, neste ato representado pelo Sr. **RICARDO DE GÓES VIEIRA**, portador da Cédula de Identidade RG n.º 27.536.310-7, inscrito no CPF sob n.º 167.370.318-62, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, mediante as seguintes cláusulas e condições a que se comprometem cumprir reciprocamente:

CLÁUSULA 1ª- A **CONTRATADA** deverá realizar projetos para adaptação quanto às normas de acessibilidade e documentação Técnica Complementar, em 11 (onze) prédios públicos do município de Pilar do Sul, conforme Termo de Referência constante nas fls. 05,06,07,08 e 09 do processo n.º 6362/2019, sendo a seguinte listagem:

- 01 EMEE EDNA APARECIDA FERREIRA
- 02 EMEFTI PROFª MARIA APARECIDA PERCHES
- 03 EMEF PROFª HILDA HOLTZ DE CARVALHO
- 04 EMEI PROFª ELENI BARROS TRINDADE
- 05 EMEI PROFª CÉLIA ANTUNES DE PROENÇA
- 06 EMEI PROFª APARECIDA MARIA SILVA (FORA DA SEDE)
- 07 EMEI PROFª APARECIDA MARIA SILVA (SEDE)
- 08 EMEF MASSAGIRO OGAWA
- 09 EMEF PROFª MARIA DE LOURDES OLIVEIRA IHA
- 10 - SEED
- 11 PAÇO MUNICIPAL

- Entrega dos Serviços: A **CONTRATADA** deverá entregar 01 (uma) via impressa e versão digital DWG e PDF.

CLÁUSULA 2ª - O contrato terá vigência por 60 (sessenta) dias corridos, após o recebimento dos layouts dos prédios pela **CONTRATANTE**, podendo ser prorrogado por igual período.

Página 1/3



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

CLÁUSULA 3ª - Pelos serviços ora contratados, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, o valor de R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais), podendo ser pago de acordo com a execução dos serviços:

- 30% na entrega dos projetos – **Prédios 1,2,3 e 4**
- 30% na entrega dos projetos – **Prédios 5,6,7 e 8**
- 40% na entrega dos projetos – **Prédios 9,10 e 11**

Mediante apresentação de nota fiscal e certificação do setor competente.

CLÁUSULA 4ª - A **CONTRATANTE** fará os descontos da **CONTRATADA** conforme legislação vigente.

CLÁUSULA 5ª - A Prefeitura designará o Secretário de Obras, Infraestrutura e Urbanismo, para representá-la na qualidade de fiscalizador do Contrato. O fiscalizador poderá designar outros funcionários para auxiliá-lo no exercício da fiscalização.

CLÁUSULA 6ª - O valor acima mencionado é irrevogável e correrá por conta das dotações orçamentárias na Unidade 02.03.00, Funcional Programática n.º 12.631.0003.2004, Categoria Econômica 3.3.90.39.00.

Unidade 02.01.00, Funcional programática n.º 04.122.0002.2002, Categoria Econômica 3.3.90.39.00.

Unidade 02.03.00, Funcional programática n.º 12.365.0004.2014, Categoria Econômica 3.3.90.39.00.

Órgão 02.03.00, Funcional programática n.º 12.631.0003.2005, Categoria Econômica 3.3.90.39.00.

CLÁUSULA 7ª - A Contratação dos serviços é feita por força do artigo 24, inciso I, da Lei 8.666/93, alterada pelas Leis n.º 8.833/94 e 9.648/98, com valores reajustados conforme Decreto n.º 9.412/18.

CLÁUSULA 8ª - Em caso de descumprimento total ou parcial do presente contrato, por parte da **CONTRATADA**, será penalizada com multa no valor correspondente a 20% (vinte por cento) do valor deste contrato.

CLÁUSULA 9ª - A rescisão do presente contrato poderá ser unilateral e restrita pela **CONTRATANTE** nos casos constantes nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA 10ª - O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte, sem prévia anuência da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA 11ª - Fica eleito desde já o Foro da Comarca de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, para dirimir as dúvidas oriundas do presente instrumento, uma vez esgotadas as possibilidades de acordo entre os partícipes.

Página 2/3



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

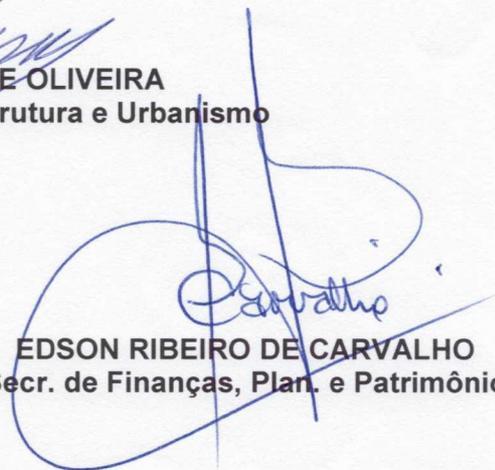
E, por estarem de mútuo acordo e inteirados do presente instrumento, assinam-no em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Pilar do Sul, 22 de outubro de 2019.


PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL.
MARCO AURÉLIO SOARES
CONTRATANTE

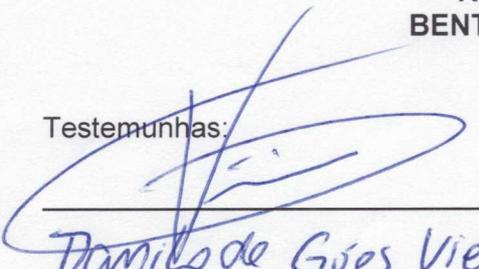

PEDRO BALDUINO DE OLIVEIRA
Secretário de Obras, Infraestrutura e Urbanismo

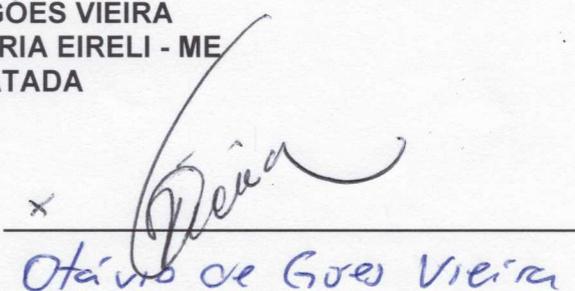

CAETANO SCADUTO FILHO
Secr. de Neg. Jurídicos e Tributários


EDSON RIBEIRO DE CARVALHO
Secr. de Finanças, Plan. e Patrimônio


RICARDO DE GÓES VIEIRA
BENTO ENGENHARIA EIRELI - ME
CONTRATADA

Testemunhas:


Danilo de Góes Vieira
CPF: 415.933.808-95


Otávio de Góes Vieira
CPF: 166.322.738-15